

Em LIDO
19/06/02
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para resoluções
seguida à CAF e CCJ.

Em, 24 / 06 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(do Deputado GIM ARGELLO)

PLC 1785 / 2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na QS 01, Rua 200, lote 02, Águas Claras – Região Administrativa de Taguatinga – RA-III, medindo 7.102 m² (sete mil cento e dois metros quadrados).

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividade culto.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com o Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis, CNPJ 00.676.395/0001-47.

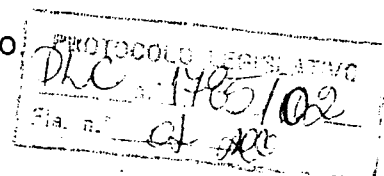
Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário



[Handwritten signature]



JUSTIFICAÇÃO

Na área que se pretende desafetar por este projeto de lei complementar, já se encontra edificadas as obras sociais do Grupo de Assistência Social e Espiritual Francisco de Assis.

A destinação do terreno para obras sociais e atividades religiosas é uma antiga reivindicação da Comunidade de Taguatinga, em especial aos moradores de Águas Claras, onde já se encontram edificadas as obras sociais. Cabe esclarecer, também, que o pleito daquele grupo encontra apoio na população local, que não coloca óbices à pretensão, cujos dirigentes já prestam atendimento à população daquela área.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a entidade acima mencionada se propõe a desenvolver um projeto social oferecendo atividades ocupacionais a menores carentes e idosos daquela comunidade.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de abril de 2002


Deputado GIM ARGELLO

